



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768

Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



EDITAL Nº 04/2026 – CTF/UFPI – SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO CRECHE – MODALIDADE FLUXO CONTÍNUO

A Direção do Colégio Técnico de Floriano (CTF), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Comitê da Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil do CTF, torna público o presente Edital referente a processo de seleção interna para concessão de 05(cinco) bolsas de AUXÍLIO CRECHE, destinada à(ao) estudante regularmente matriculado no CTF que tenha filho(s) na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses e que comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme resolução CEPEX UFPI 548/2023. Esta ação visa garantir que a responsabilidade com a reprodução da vida (maternidade/paternidade) não seja um impeditivo para o acesso ao saber sistematizado e à formação profissional integral.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil executada pelo Colégio Técnico de Floriano da Universidade Federal do Piauí, regulamentada pela Resolução CEPEX 548/2023, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de curso presencial desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar à satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTF/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades. Entende-se por vulnerabilidade social um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares, ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições de renda, habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, e de bens de consumo. A construção do conceito de Vulnerabilidade Socioeconômica fundamenta-se na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

Parágrafo único: Esta política atua no enfrentamento das contradições socioeconômicas, buscando garantir a igualdade de oportunidades. Define-se vulnerabilidade não como uma condição individual, mas como o resultado da fragilização de vínculos e do acesso desigual aos bens de consumo e serviços básicos, produzidos coletivamente pela sociedade.

1.2 O auxílio consiste em um aporte financeiro mensal de **R\$400,00** (quatrocentos reais), destinado a suprir parte das necessidades materiais de estudantes que exercem a parentalidade de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses.

1.3 A mãe da criança terá prioridade no acesso ao benefício. Contudo, o pai que se encaixar nas condições estabelecidas por este edital também poderá concorrer. Os principais critérios a serem considerados na classificação são a renda familiar, o contexto social e familiar no qual a criança está inserida e agravantes sociais.

1.4 Mesmo que a (o) estudante tenha mais de um filho(a) nesta faixa etária, esta ou este, se contemplada (o), receberá apenas um auxílio.

1.5 Se a mãe e o pai da(s) criança(s) forem estudantes com matrícula ativa no CTF/UFPI, apenas um deles receberá o benefício. A prioridade será da mãe, conforme item 1.3. No entanto, se o pai possuir a guarda da criança e esta for devidamente comprovada, juntamente à análise profissional que será feita do contexto em que a criança e os genitores estão inseridos, bem como dos agravantes sociais, o pai poderá passar a ter a prioridade.

2. DA VIGÊNCIA DA BOLSA E ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

2.1 A vigência do auxílio será para o ano letivo de 2026, correspondendo a um total de até 08 (oito) parcelas durante o ano letivo de 2026, ou até a criança completar 04 (quatro) anos de idade (neste último caso, o benefício cessa para a(o) estudante e a vaga é liberada para o(a) próximo(a) estudante do cadastro de reserva, para que este(a) receba o auxílio nos meses subsequentes até finalizar o ano letivo.

Parágrafo único: O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, limitadas ao máximo de 08 (oito) parcelas dentro do ano letivo de 2026, com início dos pagamentos a partir de abril. O pagamento ocorrerá exclusivamente a partir do mês da efetiva concessão, não havendo pagamento de parcelas retroativas; portanto, o número total de parcelas recebidas pelo discente será proporcional aos meses restantes do ano letivo no momento de sua inclusão no programa.

2.2 Em respeito à otimização dos recursos públicos destinados à educação técnica, este auxílio não poderá ser acumulado com outros benefícios de mesma natureza. Caso o estudante acesse outras frentes de fomento, a situação será mediada pela equipe técnica visando a melhor estratégia de permanência.

3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO PARA AS BOLSAS

3.1 Para concorrer aos benefícios deste Edital, o estudante deverá atender necessariamente aos critérios abaixo discriminados:

3.1.1 Ser mãe ou pai de pelo menos uma criança na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses de idade durante a época de inscrição neste Edital.

3.1.2 Ser procedente de família com renda per capita de até um salário mínimo (R\$1621,00).

Parágrafo único: Entende-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.

3.1.3 Estar regularmente matriculado em curso técnico concomitante ou subsequente no CTF/UFPI.

3.1.4 Não ter sido reprovado mais de uma vez no CTF.

3.1.5 Não estar matriculado em disciplinas apenas cumprindo dependências.

3.1.6 Não ser beneficiado com outro tipo de bolsa remunerada no âmbito do CTF.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição representa o ato político do discente em reivindicar sua parcela do fundo público (PNAES), destinado a garantir que a carência econômica não impeça o acesso ao conhecimento sistematizado.

4.1.1 O estudante que deseja concorrer ao benefício Auxílio Creche deverá realizar a sua inscrição preenchendo o formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/DPunxjxGjEKrN2u8A> anexando os seguintes documentos:

I- Atestado de matrícula emitido no SIGAA;

II – Registro de Nascimento da criança;

III - Comprovante de renda familiar da(o) estudante, conforme estão listadas no anexo I deste edital;

4.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico, em fluxo contínuo, a partir do dia 30 de março de 2026. Após o esgotamento da disponibilidade orçamentária prevista, o edital será encerrado.

Parágrafo único: As vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição e envio da documentação completa e correta, até o esgotamento dos recursos.

4.3 Para a solicitação ser considerada como efetivada, o solicitante deverá preencher integralmente e ENVIAR o formulário eletrônico.

Parágrafo único: A comissão de assistência ao educando com vulnerabilidade social não se responsabiliza por documentos ilegíveis, em baixa qualidade ou pelo não recebimento/envio de documentos por danos e problemas decorrentes de eventual instabilidade da conexão com a internet no momento da inscrição, nem por preenchimentos de dados incorretos ou incompletos. Ressaltamos que inscrições com documentação incompleta ou ilegível serão indeferidas de imediato, devendo o estudante realizar uma nova inscrição, submetendo-se à nova ordem de chegada na fila de espera.

4.4 Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo PDF.

4.5 Caberá impugnação aos termos deste edital, para contestar eventual incorreção ou inconsistência de informação durante o prazo previsto no cronograma deste edital (Item 14), por meio de envio para o endereço eletrônico cae.ctf@ufpi.edu.br sendo obrigatório para avaliação: a identificação “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL” no campo assunto e; no corpo do e-mail, a indicação da numeração do item ou anexo que se deseja impugnar, bem como a informação que se deseja corrigir e os seus respectivos fundamentos.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela análise da documentação completa exigida no Anexo I deste Edital.

5.2 Com o intuito de fortalecer o vínculo entre escola e estudante, poderão ser realizados diálogos, entrevistas e atendimentos pedagógicos, psicológicos e sociais. Estas ações visam identificar as potencialidades e as pressões sociais que cercam o estudante, garantindo que a instituição atue como rede de apoio e não apenas como ente fiscalizador.

5.3 Caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica, seja através das visitas domiciliares, entrevistas, denúncias e outras formas, o estudante poderá ter sua solicitação indeferida, durante o processo seletivo ou ser desligado do benefício, caso já tenha sido contemplado.

5.4 Após o preenchimento das 05 (cinco) vagas iniciais, os demais candidatos classificados comporão um Cadastro de Reserva, podendo ser convocados em caso de desligamento ou vacância, respeitando-se a ordem de inscrição.

6. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS, O(A) CANDIDATO(A) QUE:

- a)** Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b)** Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c)** Não entregar a documentação obrigatória completa;
- d)** Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e)** Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.

7. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

7.1 São condições essenciais para a permanência da(o) estudante no benefício Auxílio Creche:

7.1.1 A(o) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, conforme item 3 e 4, e estabelecidos no Termo de Compromisso que será assinado por ele(a) no ato do ingresso no benefício.

7.1.2. A(o) estudante contemplada(o) por este benefício deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pelos profissionais que compõem a equipe do Serviço de Assistência Estudantil ou pela Direção do CTF, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo, a fim de tratar de assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como colaborar com CTF nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocada(o). O reiterado não comparecimento sem justificativa resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

7.1.3 A(o) estudante contemplado não deve incorrer em transgressões registradas pela equipe da Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTF, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

7.1.4 Os pais ou responsáveis pelas(os) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do(a) educando(a), ou se chamado pelos profissionais que compõem a equipe do Serviço de Assistência Estudantil ou pela Direção do CTF para tratar de interesses escolares do(a) filho(a).

Parágrafo único: A participação em convocações pelo Serviço de Assistência Estudantil, devem ser compreendidas como espaços de acolhimento e orientação para o êxito escolar. O diálogo constante é a ferramenta para evitar a evasão e garantir que a instituição cumpra seu papel social.

8. DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO, FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR

8.1 Após o resultado de cada avaliação bimestral, o(a) estudante terá sua matrícula, rendimento acadêmico e frequência analisados, através do seu Histórico e Boletim Escolar, para fins de comprovação de vínculo com o CTF e análise do rendimento escolar do(a) estudante. Poderá ser solicitado, também, que o(a) estudante entregue essa documentação impressa ou envie por e-mail.

8.2 A (o) estudante beneficiado deverá ter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pela equipe da comissão de Assistência estudantil. O estudante será convocado pela Equipe de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será desligado do benefício.

8.3 O rendimento escolar da(o) estudante contemplada(o) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTF/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) O rendimento escolar da(o) estudante será analisado bimestralmente. Ao fim de cada avaliação bimestral, a(o) estudante deverá estar com a média igual ou superior à exigida pelo Regimento do

CTF(média 06) nas disciplinas em que esteja matriculado, com a tolerância de três disciplinas com a média inferior à exigida, no caso do Ensino Médio, e duas disciplinas no caso do Ensino Técnico.

b) Se durante a análise do rendimento escolar da(o) estudante for constatado que este possui alguma(s) média(s) abaixo da exigida (conforme item anterior), a(o) aluna(o) deverá ter uma evolução mínima de 30% na média da próxima avaliação nesta(s) disciplina(s), para que a bolsa/auxílio não seja suspensa.

c) O(a) estudante que teve seu benefício suspenso, terá uma oportunidade de voltar a receber a bolsa ou auxílio. Havendo melhora da média conforme previsto no item anterior, a bolsa será paga de forma retroativa. Todavia, se não houver uma evolução na avaliação seguinte à suspensão, o(a) estudante poderá ter seu benefício cancelado.

d) Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos da equipe do Serviço de Assistência Estudantil, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para evolução mínima exigida do seu rendimento escolar (item a) e para que assim não haja seu desligamento do benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projetos de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

e) Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter 75% de frequência neles (o controle da frequência será feito pela equipe técnica da Assistência Estudantil). O não comparecimento da(o) estudante com média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um dos encaminhamentos feitos pela equipe técnica (item b) resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

9. DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

9.1 São condições para o desligamento da(o) aluna(o) no benefício Auxílio Creche:

9.1.1 A criança completar 4 anos de idade antes do término do ano de vigência do benefício.

9.1.2 O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 8 deste edital, que serão analisados bimestralmente, podendo haver análise também a qualquer período do ano letivo.

9.1.3 Frequência inferior a 75% em, pelo menos, uma disciplina.

9.1.4 Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos pelo item 8.3 (incluindo o não cumprimento das orientações feitas pela equipe técnica da Assistência Estudantil e a não evolução do rendimento escolar à qual é dada a oportunidade neste Edital para o não desligamento do benefício).

9.1.5 Incorra em transgressões consideradas pelo Serviço Social e Direção do CTF como impedimentos para a manutenção do benefício.

9.1.6 Trancamento da matrícula ou abandono do curso.

9.1.7 Transferência para outra Instituição de Ensino.

9.1.8 Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade do estudante.

9.1.9 Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista.

9.1.10 Uso de má fé nas informações prestadas.

9.1.11 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. Todo montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A listagem dos estudantes selecionados para o benefício Auxílio Creche será publicada periodicamente no site oficial (www.ufpi.br/ctf), em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da solicitação pela Comissão de Assistência Estudantil, conforme prevê o cronograma no item 14.

10.2 O resultado preliminar consiste na divulgação da lista parcial de selecionados(as) na página do CTF/UFPI, sendo passível de alterações após análises de recursos.

10.3 Os recursos só poderão ser interpostos após divulgação do resultado preliminar e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recursos após a divulgação do resultado final. Os recursos enviados fora do prazo estabelecido no cronograma serão sumariamente indeferidos.

10.4 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos(as) estudantes na etapa de inscrição/entrega de documentação bem como a inserção de novos dados e/ou membros familiares.

10.5 O processo de recurso deverá ser formalizado exclusivamente via e-mail, enviado para o endereço eletrônico cae.ctf@ufpi.edu.br. O candidato deverá apresentar justificativa completa e fundamentada do pedido, anexando obrigatoriamente a documentação que comprove as alegações para a reversão do resultado preliminar. No campo "Assunto" do e-mail, deverá constar: RECURSO – AUXÍLIO CRECHE – [NOME COMPLETO DO ESTUDANTE].

10.6 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

10.7 O resultado final será divulgado no site do CTF/UFPI (www.ufpi.br/ctf), podendo sua divulgação ser antecipada ou prorrogada se houver qualquer contratempo.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 Após a publicação do resultado final, os(as) candidatos selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo IV). A convocação para a assinatura será realizada pelo Serviço de Assistência Estudantil (SAE), que informará os prazos e procedimentos necessários. A concessão efetiva do auxílio está estritamente condicionada à assinatura deste documento.

11.2 O descumprimento do prazo para a assinatura do termo de compromisso, bem como a falta de justificativa por escrito caracterizar-se-á como desistência do pleito.

12. SOBRE A RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

12.1 Caso tenha finalizado o ano letivo, e ainda assim o aluno(a) contemplado com o auxílio creche se mantiver em condições para nova solicitação da bolsa, poderá concorrer novamente através do novo Edital de Seleção, exceto alunos(as) que reprovaram no CTF no ano letivo anterior.

13. DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

13.1 A Política de Assistência Estudantil do CTF é executada com recursos oriundos da ação orçamentária 2994 – Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica.

14. CRONOGRAMA

Etapas	Data	Local
Lançamento do Edital	26/03/2026	Site do CTF
Período para impugnação do edital	26/03/2026	Endereço eletrônico cae.ctf@ufpi.edu.br
Resultado de impugnações	27/03/2026	Site do CTF
Período de inscrição	Fluxo contínuo de 30/03/2026 a 01/12/2026	Link: https://forms.gle/DPunxjxGjEKrN2u8A
Resultado Parcial	Até 05 dias úteis da efetivação da inscrição	Site do CTF
Pedido de Recursos contra o resultado	Após o primeiro dia útil do resultado parcial	Endereço eletrônico cae.ctf@ufpi.edu.br
Resultado dos recursos e Resultado final	Após o primeiro dia útil do pedido de recurso	Site do CTF

Site do CTF: <https://www.ufpi.br/ctf>

15. DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

15.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante bolsista a comunicação ao Comitê da Assistência estudantil do CTF sobre: trancamento de matrícula ou desligamento da instituição; mudança de situação socioeconômica; recebimento de benefício/bolsa no âmbito do CTF, UFPI e outras instituições. Para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

15.2 O benefício que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro benefício no âmbito do CTF.

15.3 O pagamento do auxílio creche será realizado via **PIX (chave CPF)** em conta de titularidade do discente. Esta medida visa a autonomia financeira do estudante e a agilidade no acesso ao recurso para suprir suas necessidades imediatas.

15.4 Caso o(a) estudante aprovado(a) não possua conta bancária em nome próprio no momento da inscrição, deverá apresentar sua chave PIX (CPF) ao Serviço de Assistência Estudantil em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de sua respectiva solicitação. O discente fica ciente de que a não apresentação dos dados bancários no prazo estabelecido implicará na perda da vaga, que será remanejada ao próximo estudante classificado no cadastro de reserva.

15.5. Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do número do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas e relativas a dados bancários.

15.6. Dúvidas e orientações poderão ser realizadas por meio do envio de e-mail: cae.ctf@ufpi.edu.br

15.7 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas e prazos estabelecidos no edital e compromisso de cumpri-las. É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

15.8 O (a) estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado(a) desistente.

15.9 O Comitê de Assistência Estudantil garante o sigilo das informações socioeconômicas, tratando os dados não como meras estatísticas, mas como o retrato das condições reais de vida do discente.

15.10 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pelo Comitê de Assistência Estudantil juntamente com a Direção do CTF sob a luz do PNAES e do compromisso do CTF/UFPI com a função social da escola e a defesa da ciência.

Floriano-PI, 25 de março de 2026.

Francimeiry Santos Carvalho

Diretora do CTF

ANEXO I

Edital nº 04 do Colégio Técnico de Floriano de 25 de março de 2026

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA

1. Para a realização da inscrição, todas(os) as(os) estudantes deverão preencher o formulário de inscrição eletrônico e anexar, obrigatoriamente, para comprovar a caracterização social declarada, a documentação abaixo (em formato PDF):

- a)** RG, CPF, comprovante de matrícula e Certificado ou Declaração Escolar informando que o estudante cursou ensino fundamental e/ou Ensino Médio em escola da rede pública de ensino ou da rede privada com bolsa integral (apenas do discente);
- b)** O extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS completo para maiores de idade de todos os membros da família, conforme site

<https://meu.inss.gov.br/>



c) Os três últimos extratos bancários anteriores à seleção em formato legível, de titularidade de pessoa física e de pessoa jurídica, de todas as contas correntes de todos os membros da família (inclusive contas poupança e outras aplicações);

I- A apresentação dos extratos bancários é obrigatória para estudantes e membros familiares maiores de 18 anos ou menores de 18 anos que possuam conta bancária;

II - Deverão ser enviados extratos de meses completos incluindo movimentação, saldo inicial e saldo final;

III- ATENÇÃO: caso o(a) estudante ou membro familiar maior de idade não tenha nenhum tipo de conta bancária, deverá apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, a ser emitida no link abaixo:

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>



Ao inserir o CPF, caso não haja emissão da certidão, isto significa que existem contas abertas em instituições bancárias e vinculadas ao CPF informado, com o que a apresentação dos extratos bancários passa a ser obrigatória.

d) Declaração de Renda Individual para todos os membros da família maiores de idade (Anexo II deste Edital),

I- Para servidores públicos, trabalhadores de carteira assinada, aposentados e pensionistas a apresentação desta declaração não é necessária;

e) Declaração de Renda Per Capita Familiar (Anexo III deste Edital).

f) Para beneficiários(as) dos programas de transferência de renda (bolsa família, seguro defeso, seguro safra, etc), enviar Folha Resumo do Cad Único e extrato atualizado do programa Bolsa Família (último mês).

g) Para alunos(as) ou familiares que possuem alguma deficiência, enviar laudo médico atualizado dos últimos 06(seis) meses.

2. As(Os) estudantes e seus familiares, maiores de 18 anos, poderão apresentar os seguintes documentos adicionais, **não obrigatórios**:

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica: Apenas para pessoas que exercem atividades autônomas, informais, locadores de imóveis, empreendedores, trabalhadores rurais ou agricultores com renda anual igual ou superior a **R\$ 35.584,00**. Válido para a/o estudante e para todos os familiares maiores de 18 anos, que residem com a(o) estudante;

Pró-Labore; DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos; ou Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para Microempreendedores Individuais (MEI): Apenas para trabalhadores que exercem atividades autônomas e/ou informais e que não possuam perfil para Declaração de Imposto de Renda. Válido para a(o) estudante e para todos os familiares maiores de 18 anos, que residem com a(o) estudante;

Última notificação do ITR – INCRA; ou DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). Apenas para trabalhadores que exercem atividades rurais. Válido para o(a) estudante e para todos os familiares maiores de 18 anos, que residem com o/a estudante;

b) Recebimento de pensão alimentícia ou contribuição financeira – Termo e Sentença Homologados por Juiz ou Defensor Público; caso não possua, apresentar recibos e/ou extrato de conta bancária referente aos pagamentos; ou declaração de próprio punho. (Válido para a/o estudante e os familiares (que residem com a/o estudante) que declarem receber pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros;

Em caso de componente da família com algum tipo de doença crônica, que necessite de uso contínuo de medicamento ou de tratamento de saúde ininterrupto (que não seja disponibilizado através da rede pública), laudo médico, receitas médicas e/ou cupom/nota fiscal recente de compra do(s) medicamento(s).

Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC - conforme site <https://meu.inss.gov.br/>. Dúvidas serão esclarecidas pelo telefone 135: Declaração digitalizada ou retirada do site/aplicativo do INSS; não serão

aceitos extratos bancários para este item; válido para o(a) estudante e para todos os familiares que possuam tal benefício.

3. Todos(as) os(as) estudantes precisam enviar a **Declaração de Renda Per Capita Familiar** (Anexo III deste Edital). No caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, as declarações devem ser assinadas por seus responsáveis legais. Na impossibilidade de impressão dos anexos, fazer as declarações de próprio punho e anexar ao formulário de inscrição.

4. Os(as) estudantes poderão apresentar os seguintes comprovantes de despesas familiares, se existir:

- Financiamento ou aluguel de imóvel (casa, apartamento);
- Mensalidades educacionais (escolas, creches, cursos, faculdades, etc.);
- Plano de saúde.

Obs:

- a) É facultado à Assistente Social solicitar documentos que não estejam elencados neste Edital, objetivando complementar ou confirmar as informações apresentadas pelo (a) candidato (a);
- b) Indicamos a utilização de ferramentas online e gratuitas que juntam e mesclam arquivos em PDF, como a sugerida no site www.ilovepdf.com;
- c) Indicamos o aplicativo CamScanner para digitalização da documentação comprobatória de renda;
- d) Caso permaneçam dúvidas após a leitura do edital, não hesite em nos consultar.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDA INDIVIDUAL

Eu, _____ portador(a) do Documento de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente
e domiciliado(a) no endereço: _____.

Declaro, para os devidos fins de comprovação junto ao Colégio Técnico de Floriano, que:

- ☐ Nunca exerci nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido por (citar pessoa responsável) _____
- ☐ Estou desempregado(a) há (tempo) _____ e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido (citar pessoa responsável) _____.
- ☐ Recebo rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____ mensais.
- ☐ Sou trabalhador(a) rural, recebendo em média R\$ _____ por mês.
- ☐ Sou pescador(a), recebendo em média R\$ _____ por mês.
- ☐ Sou trabalhador(a) autônomo(a) ou liberal, exercendo a função de _____ recebendo em média R\$ _____ por mês.
- ☐ Sou trabalhador(a) informal, exercendo a função de _____ recebendo em média R\$ _____ por mês.
- ☐ Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: _____ recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Declaro serem verdadeiras as informações acima apresentadas e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízos causados a terceiros).

Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima, caso seja necessário.

_____, _____ de _____ de _____
(cidade e estado) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) declarante (Conforme Documentos de Identidade)

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que seja maior de idade e que não exerça trabalho formal ou seja aposentado e/ou pensionista, beneficiário do BPC.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

Instruções para o preenchimento da autodeclaração (Anexo III):

Na coluna 1, preencha o nome de todos os integrantes que compõem o grupo familiar (incluindo também o nome do estudante);

Na coluna 2, informe o grau de parentesco em relação ao estudante (ex.: pai, mãe, irmão, etc.);

Na coluna 3, informe a idade de cada integrante.

Na coluna 4, informe a ocupação de cada integrante do grupo familiar (ex.: assalariado, desempregado, estudante, autônomo, trabalhador rural, aposentado, pensionista, etc.);

Na coluna 5, informe a média da renda BRUTA (sem descontos de empréstimos, previdência ou imposto de renda) de cada um dos integrantes que compõem o grupo familiar. Caso o integrante não possua renda, preencher com R\$ 0,00.

Nome dos integrantes do grupo familiar	Parentesco	Idade	Ocupação/ Profissão	Renda bruta mensal (sem desconto)

Estou de acordo com as condições estabelecidas no referido edital, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Local e data:

_____ de _____ de 20__.

Assinatura do estudante

Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos).

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO CRECHE

O Colégio Técnico de Floriano - CTF, situado à Rodovia BR 343, Km 3,5, S/n - Meladão, Floriano - PI, 64808-605, representado pela sua Diretora Geral, Francimeiry Santos Carvalho, e o(a) beneficiado(a) _____ estudante do curso _____ desta Instituição, celebram entre si o presente Termo de Compromisso referente ao Auxílio Creche, regulamentada pela Resolução CEPEX 548/2023, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, conforme Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024 nas seguintes condições:

Art.1º: O Colégio Técnico de Floriano, concederá ao(a) estudante um auxílio em consonância com o disposto nas Normas da Resolução CEPEX 548/2023, cujo recebimento pelo(a) estudante está condicionado ao cumprimento da frequência escolar mínima de 75%, em cada bimestre, e ao acompanhamento pelo Serviço de Assistência Estudantil - SAE.

Art.2º: O auxílio, objeto do presente instrumento, será concedido de acordo com a disponibilidade de recursos, referente ao ano letivo 2026, com vigência a partir da efetiva concessão.

Art.3º: Os (As) estudantes beneficiados(as) deverão participar, junto à equipe do Serviço de Assistência Estudantil - SAE, das diversas atividades propostas que venham compor o acompanhamento do seu desempenho.

Art.4º: Com o objetivo de prover o(a) estudante de condições favoráveis, o Colégio Técnico de Floriano lhe concederá um auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art.5º: O(A) estudante não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Colégio Técnico de Floriano, cabendo a este o pagamento do "Auxílio", somente durante a vigência das parcelas previstas no Edital, e a realização do acompanhamento social previsto nas Normas da Política de Assistência Estudantil (PAE-Tec).

Art.6º: Cabe ao(a) discente beneficiado(a) informar qualquer alteração na sua realidade socioeconômica ao Serviço Social, bem como caso de desistência do curso ou trancamento de matrícula. E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente Termo de Compromisso em 02(duas) vias de igual teor, ficando uma com o(a) beneficiado(a) e a outra com o Colégio Técnico de Floriano – CTF.

Floriano-PI, _____ de _____ de 20____.

Francimeiry Santos Carvalho
Diretora

Estudante beneficiado(a)